

## RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

**PROCESSO Nº : 21056-0/2011**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR DE ALTA FLORESTA**  
**INTERESSADO : ELIETE PEREIRA DA SILVA E TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**GESTOR : VALMIR GUEDES PEREIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
**TÉCNICO : AUREA MARIA ABRANCHES SOARES**

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, Sr. Valmir Guedes Pereira, por força do ofício nº 759/2012/GAB-VAS/TCE-MT, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, emitido em 14/09/2012.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	19/09/12	<b>03/10/12</b>	15 DIAS
Resposta/Defesa 173800/2012	Protocolo <b>02/10/12</b>		tempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

### 1. Justificar quanto a intempestividade no envio do processo:

#### RESPOSTA DO GESTOR:

Devido às inovações apresentadas, tivemos grande dificuldades em acertar as diversas inconsistências de nosso sistema, todavia trabalhamos de forma incessante, para equacionar as soluções.

Ressalta-se ainda, que este pequeno atraso, não é fato contumaz e não compromete as análises das prestações de contas do Instituto.

#### ANÁLISE DA DEFESA:

Diante do exposto verifica-se que as inconsistências do sistema local não inibe a necessidade do envio tempestivo do processo.

Posto isso, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

### CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Portaria nº 17/2011, bem como, a legalidade da planilha de cálculo do benefício;

b) Aplicação de multa pela intempestividade no envio da defesa, nos termos do artigo 289, VII, do Regimento Interno-TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
23/10/2012.

Áurea Maria Abranches Soares  
Técnico de Controle Público Externo

**PROCESSO Nº : 21056-0/2011**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR DE ALTA FLORESTA**  
**INTERESSADO : ELIETE PEREIRA DA SILVA E TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**GESTOR : VALMIR GUEDES PEREIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
**TÉCNICO : AUREA MARIA ABRANCHES SOARES**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,  
23/10/2012.

**NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO**

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

**CONFIRMO A INFORMAÇÃO.**

**OZIEL MARTINS DA SILVA**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal